

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 10/2024

TRÍPLICE HÉLICE - APL

A FAPEMIG, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG), em parceria com sociedades empresárias, startups e/ou cooperativas vinculadas a arranjos produtivos locais (APL) do estado mineiro, a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1. CONCEITOS](#)

[2. OBJETIVO](#)

[3. DEMANDAS E DESAFIOS TECNOLÓGICOS](#)

[4. CALENDÁRIO](#)

[5. RECURSOS FINANCEIROS](#)

[6. VALOR DE FINANCIAMENTO E DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA](#)

[7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE](#)

[8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[9. ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[10. JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)

[11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

[13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[15. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[17. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[ANEXO I - DESAFIOS APL](#)

[ANEXO II - DECLARAÇÃO ATESTANDO A ORIGEM DOS RECURSOS DESTINADOS À CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO PROJETO](#)

[ANEXO III - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO](#)

[ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS BDCTI](#)

[ANEXO V - DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA](#)

[ANEXO VI - TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VII - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO \(PD&I\) \(COM FUNDAÇÃO GESTORA\)](#)

[ANEXO VIII - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO \(PD&I\) \(SEM FUNDAÇÃO GESTORA\)](#)

[ANEXO IX - MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIA DO APL EVIDENCIANDO O SEU COMPROMETIMENTO NA DISSEMINAÇÃO DA SOLUÇÃO A SER DESENVOLVIDA COM OS DEMAIS ATORES E SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO APL INTERESSADOS NO RESULTADO DA PROPOSTA](#)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. CONCEITOS

1.1 **ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL):** aglomeração produtiva horizontal de uma cadeia de produção de determinada região do estado, que tenha como característica principal o vínculo entre sociedade empresária e instituições públicas ou privadas, entre as quais se estabeleçam sinergias e relações de cooperação e seja reconhecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto Estadual nº 48.139/2021.

1.2 **COORDENADOR:** é o pesquisador autor da proposta, vinculado à **PROPONENTE**, por meio de vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a ICTMG. Responsabiliza-se desde a proposta, execução, até a prestação de contas.

1.3 **CONTRAPARTIDA:** São considerados como contrapartida, os itens diretamente relacionados com a execução do projeto, incluídas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados na proposta. São consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, no entanto não subvencionáveis, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos de caráter permanente; pró-labore dos sócios; dentre outros. A contrapartida pode ser financeira ou não financeira.

1.4 **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:** A contrapartida será financeira quando implicar no aporte de recursos financeiros da(s) **PARCEIRA(S)** na conta bancária específica do projeto, ou seja, no depósito do recurso financeiro pela parceira destinado à aquisição de itens para a proposta.

1.5 **CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA:** A contrapartida será não financeira quando atendida por meio de bens e/ou serviços, desde que relacionados ao objeto do instrumento jurídico e economicamente mensuráveis.

1.6 **DESPESAS DE CAPITAL:** As despesas de capital, também conhecidas como investimento, referem-

se à aplicação de recursos no patrimônio da Instituição, tais como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

1.7 DESPESAS DE CUSTEIO: despesas de custeio são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São as despesas com contratos de prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens, bolsas, pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

1.8 FUNDAÇÃO DE APOIO (GESTORA): fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTMG, devendo ser registrada e credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e/ou Ministério da Educação – MEC e/ou Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI.

1.9 GASTOS PARA INTRODUÇÃO PIONEIRA : são gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria-prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas relacionadas à proteção de propriedades intelectuais e outros pertinentes.

1.10 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ICTMG: pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado constituída em forma sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

1.11 ICT ASSOCIADA: instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), nacional ou estrangeira, que contribua e/ou colabore diretamente para a pesquisa e o desenvolvimento da solução apresentada por meio de compartilhamento de capital tangível e/ou intangível.

1.12 INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, conforme disposto na Lei Federal nº 10.973/2004.

1.13 INOVAÇÃO INCREMENTAL: melhoria de produto ou processo existente, cujo desempenho tenha sido significativamente melhorado ou a reconfiguração de uma tecnologia já existente para outros propósitos.

1.14 INOVAÇÃO RADICAL: refere-se a produto ou processo cujas características, atributos ou uso difiram significativamente, daquelas já existentes. Podem envolver tecnologias radicalmente novas ou se basear na combinação de tecnologias existentes para novos usos.

1.15 MATERIAIS DE CONSUMO: são considerados materiais de consumo aqueles utilizados para o desenvolvimento da pesquisa que, com o uso ou manuseio, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. São itens empregados no projeto que não resultam em aumento de patrimônio das instituições.

1.16 PARCEIRA(S): sociedade(s) geral(is), sociedade(s) cooperativa(s) ou sociedade(s) startup(s), de forma isolada ou em conjunto, signatária(s) da proposta em parceria com a ICTMG (**PROPONENTE**) para execução do projeto e que esteja(m) vinculada(s) a um Arranjo Produtivo Local (APL) mineiro.

1.17 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I): capacidade de aperfeiçoamento de processos e produtos que tenha pelo menos um dos seguintes objetivos: Pesquisa Científica, Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Experimental e/ou Inovação Tecnológica.

1.18 PRODUTOS, PROCESSOS e SERVIÇOS NOVOS OU SIGNIFICATIVAMENTE

APRIMORADOS: produtos, processos e serviços previamente existentes cujo desempenho foi substancialmente aumentado ou aperfeiçoado.

1.19 **PROPONENTE:** é a ICTMG responsável pela submissão da proposta, na qual está vinculado o **COORDENADOR** do projeto, a ser executada em parceria com duas ou mais sociedades empresárias startups ou cooperativas de APL mineiro.

1.20 **RISCO TECNOLÓGICO:** possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do insuficiente conhecimento técnico-científico, à época em que se decide pela realização da ação.

1.21 **SOCIEDADE GERAL:** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil, ora denominada simplesmente "sociedade empresária".

1.22 **SOCIEDADE COOPERATIVA:** pessoa jurídica de direito privado que preencha os requisitos contidos no item 1.21 e que, também, seja constituída sob a forma de sociedade na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que obrigatoriamente contemple, no objeto social previsto no ato constitutivo, a atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais, ora denominada simplesmente "cooperativa" ou "cooperativas".

1.23 **SOCIEDADE STARTUP:** pessoa jurídica de direito privado que preencha os requisitos contidos no item 1.21 e que, também e obrigatoriamente, preencha todos os requisitos contidos no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, ora denominada simplesmente "startup" ou "startups".

2. OBJETIVO

2.1 Financiar projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de inovação propostos por ICTMG, doravante denominada PROPONENTE, dentre as demandas inseridas no Anexo I desta Chamada, em parceria com pelo menos duas sociedades empresárias startups ou cooperativas mineiras, doravante denominadas PARCEIRAS, que estejam inseridas efetivamente em um Arranjo Produtivo Local (APL), reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, para o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados - para o mercado nacional e que envolvam risco tecnológico associado a oportunidades de mercado, por meio da concessão de recursos não reembolsáveis.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Atender a demandas e desafios tecnológicos propostos por sociedades empresárias, startups e cooperativas inseridas em Arranjos Produtivos Locais (APL) mineiros.
- b) Estimular o desenvolvimento da cultura de inovação em sociedades empresárias, startups e cooperativas mineiras inseridas em APL.
- c) Contribuir para a inserção e uso de tecnologias, inovações no âmbito das sociedades empresárias vinculadas a APL mineiros.
- d) Promover a inserção no mercado de produtos ou processos inovadores, novos ou aprimorados, de modo a aumentar a competitividade das sociedades empresárias vinculadas a APL mineiros e o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais.
- e) Contribuir para o avanço e o fortalecimento dos níveis de maturidade dos APL mineiros.
- f) Incentivar alianças estratégicas entre ICTMG e sociedades empresárias vinculadas a APL para o desenvolvimento tecnológico, a difusão do conhecimento e a geração de resultados que tenham aplicações potenciais com valor de mercado.
- g) Promover o teste, o desenvolvimento, o avanço no nível de maturidade, a transferência tecnológica e a exploração econômica, em larga escala, do conhecimento produzido pelas ICTMG.

3. DEMANDAS E DESAFIOS TECNOLÓGICOS

3.1 Serão apoiados projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de inovação que atendam as demandas e desafios tecnológicos de sociedades empresárias, startups e ou cooperativas vinculadas a APL mineiros, conforme Anexo I, com foco em desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores.

4. CALENDÁRIO

4.1 O cadastro incompleto que trata o item 7.1.1.3 desta chamada deverá ser solicitado pelas instituições **até às 23h59 do dia 8 de julho de 2024, mediante o envio dos documentos pelo sistema [Fale Conosco](#) da FAPEMIG.**

4.2 As propostas deverão ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG **até as 17h do dia 15 de julho de 2024 por meio do sistema Everest, link <https://everest.fapemig.br/Home/login>.** Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

4.3 A FAPEMIG e a SEDE não se responsabilizarão por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas finais, como problemas de internet ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas finais fora dos prazos estabelecidos. **Recomenda-se que as propostas sejam enviadas com antecedência para evitar contratempos.**

4.4 Cronograma Detalhado

ETAPAS	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais:	28 de maio de 2024
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e Disponibilização do Formulário Eletrônico:	28 de maio de 2024
Prazo Final para Submissão do cadastro incompleto no sistema Fale Conosco da FAPEMIG:	8 de julho de 2024
Prazo Final para Submissão Eletrônica da proposta no sistema Everest da FAPEMIG:	15 de julho de 2024
Período de Análise e Avaliação das propostas submetidas no sistema Everest:	16 de julho de 2024 a 06 de setembro de 2024
Anúncio do Resultado de Julgamento e Seleção das propostas:	A partir de 09 de setembro de 2024
Prazo para Apresentação de Recursos Administrativos:	Até 10 dias após o anúncio do resultado de julgamento e seleção das propostas
Divulgação da análise do julgamento dos Recursos:	A partir de 15 dias após o fim do prazo de recurso
Prazo para homologação dos resultados:	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos

4.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da FAPEMIG para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG.

5.1.1 A Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG ou a SEDE reserva-se o direito de alterar o valor dos recursos disponíveis para esta Chamada.

5.2 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pela Câmara Permanente de Inovação - CIN, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.

5.2.1 O número de propostas a se contratar estará condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

5.3 Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las.

2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339039 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 449039 1 101

6. VALOR DE FINANCIAMENTO E DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 O valor máximo de financiamento pela FAPEMIG, por proposta, será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.1.1 Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) não serão incluídos no cálculo do valor máximo estabelecido no item 6.1.

6.2 Cada proposta deverá prever uma contrapartida mínima obrigatória de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor solicitado à FAPEMIG.

6.2.1 Pelo menos 10% (dez por cento) da contrapartida mínima obrigatória deverá ser proveniente das PARCEIRAS, sendo que, desta contrapartida, pelo menos metade do valor deverá ser de contrapartida financeira.

6.2.1.1 O valor da contrapartida mínima obrigatória das PARCEIRAS deverá ser rateado entre elas. O arranjo do rateio poderá ser feito conforme decisão das PARCEIRAS e PROPONENTE.

6.2.2 Os demais 10% (dez por cento) da contrapartida mínima obrigatória deverá ser proveniente da PROPONENTE, podendo ser contrapartida financeira ou não financeira.

6.2.3 A contrapartida financeira das PARCEIRAS poderá ser aportada com recursos de crédito a ser tomado. Contudo, recursos não-reembolsáveis provenientes de entes públicos não poderão ser contabilizados como contrapartida.

6.2.3.1 A origem dos recursos das PARCEIRAS destinados à contrapartida financeira do projeto deverá ser explicitada por meio de envio de declaração específica, conforme Anexo II.

6.2.4 O depósito do valor da contrapartida financeira deverá ser realizado em conta bancária específica do projeto. A liberação do apoio financeiro por parte da FAPEMIG está condicionada ao depósito da contrapartida financeira na referida conta bancária.

6.2.4.1 As PARCEIRAS poderão dividir, no máximo, em 2 (duas) parcelas o valor da sua contrapartida financeira obrigatória.

6.2.4.2 A FAPEMIG liberará o seu apoio financeiro proporcionalmente ao valor da contrapartida financeira depositada pelas PARCEIRAS na conta bancária específica do projeto.

6.2.5 Todos os itens de despesa diretamente relacionados com a contrapartida deverão estar claramente descritos e mensurados no Plano de Trabalho, assim como devidamente inseridos no sistema Everest da FAPEMIG na aba de “Dispêndios”.

6.2.5.1 O valor da contrapartida - financeira e/ou não financeira - poderá ser desembolsado com itens de

despesa não financiáveis pela FAPEMIG, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-os ao objetivo do projeto.

6.3 O valor total de cada proposta consistirá no somatório do valor solicitado à FAPEMIG com o valor da contrapartida a ser aportada pelas **PARCEIRAS** e pela **PROPONENTE**, observando os itens 6.1, 6.2 e seus subitens. Portanto, assim como o valor solicitado à FAPEMIG, a **PROPONENTE** também deverá inserir no sistema Everest, na aba Dispendios, o valor da contrapartida.

6.3.1 As propostas que não cumprirem o disposto no item 6 e seus subitens serão desclassificadas.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 REQUISITOS PARA A ICTMG (PROPONENTE)

7.1.1 São consideradas elegíveis as propostas apresentadas por coordenadores vinculados a ICTMG cadastradas na FAPEMIG, conforme Portaria FAPEMIG n. 01/2021 e Portaria FAPEMIG n. 12/2021, que atendam aos requisitos desta Chamada.

7.1.1.1 A relação das instituições cadastradas na FAPEMIG encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

7.1.1.2 O cadastro na FAPEMIG é realizado pelo [Fale Conosco](#), mediante envio de ofício requisitório e documentação listada nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 ou PRE n.12/2021, de acordo com a natureza jurídica da **PROPONENTE**.

7.1.1.3 Excepcionalmente, para fins desta Chamada, a FAPEMIG poderá aceitar cadastro incompleto da **PROPONENTE** para fins de submissão de proposta, com envio somente de ofício requisitório (este deverá ser assinado pelo Representante Legal da instituição, dirigido ao Presidente da FAPEMIG, no qual a instituição se apresente, descreva a sua relação com a ciência, tecnologia, e inovação e/ou os projetos desenvolvidos por esta. É necessário informar o e-mail, telefone e endereço da instituição), bem como o envio do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ao [Fale Conosco](#) da FAPEMIG, sendo obrigatória a finalização do cadastro, nos termos das Portarias citadas no item 7.1.1.2, para a contratação e assinatura do instrumento jurídico com a FAPEMIG.

7.1.1.4 Os proponentes deverão realizar a solicitação de cadastramento na FAPEMIG até as 23h59 do dia 8 de julho de 2024, a fim de garantir período suficiente para a efetivação do cadastro pelo corpo técnico responsável na FAPEMIG e viabilizar a submissão das propostas pelo sistema Everest

7.1.2 Aportar a contrapartida exigida nesta Chamada, nos termos do item 6.2.2.

7.1.3 A ICTMG (**PROPONENTE**) poderá envolver ICT associada na execução do projeto, a qual poderá ser nacional ou estrangeira.

7.1.3.1 Para participação de ICT associada, a ICTMG (**PROPONENTE**) deverá apresentar, anexo à proposta, carta de anuência assinada pela primeira instituição informando sobre a participação na proposta.

7.1.3.2 Não há quantidade máxima de ICT associada que poderá participar da execução de projeto nesta Chamada.

7.1.3.3 A Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

7.2 REQUISITOS PARA O COORDENADOR

7.2.1 O **COORDENADOR** da proposta será o responsável pela execução do projeto e demonstração dos resultados obtidos, devendo atender as seguintes condições:

7.2.1.1 Ter um vínculo empregatício celetista ou estatutário) com a ICTMG (**PROPONENTE**).

7.2.1.1.1 Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático, ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vínculo celetista ou estatutário com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou aqueles com contratos temporários com duração inferior à do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

7.2.1.1.2 O vínculo de que trata o item 7.2.1.1 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.

7.2.1.1.3 Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da ICTMG (PROPONENTE) que formalize um compromisso com a instituição que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto.

7.2.1.2 Ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta.

7.2.1.3 Estar cadastrado no Sistema Everest da FAPEMIG.

7.2.1.4 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

7.2.1.5 Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

7.2.1.6 **Submeter e ser responsável por apenas 01 (uma) proposta.**

7.2.1.6.1 Coordenadores podem participar em apenas uma proposta nesta função. A participação em múltiplos projetos com a função de coordenador resultará em desclassificação de todas as propostas envolvidas.

7.2.1.6.2 É admitida a participação de Coordenadores em outras propostas, desde que na função exclusiva de colaborador.

7.2.1.7 O **COORDENADOR** é responsável por indicar, no campo apropriado do formulário no sistema Everest, os membros da equipe.

7.3 REQUISITOS PARA A EQUIPE

7.3.1 Os demais membros da equipe da proposta devem atender às seguintes condições:

7.3.1.1 Ter vínculo com a **PROPONENTE**, **PARCEIRAS** ou **ICT ASSOCIADA** e apresentar qualificação, experiência e desempenho destacados, compatíveis e comprovados na área de conhecimento da proposta apresentada.

7.3.1.2 Estar cadastrado no Sistema Everest da FAPEMIG e possuir um currículo atualizado no Lattes do CNPq.

7.3.1.3 Confirmar a participação no projeto no sistema Everest dentro de 10 (dez) dias corridos após o fechamento do período de submissão da proposta.

7.3.1.3.1 **É obrigatório que cada integrante listado como parte do projeto valide sua participação por meio do sistema Everest no prazo de 10 (dez) dias corridos após o término do período de submissão de proposta, conforme delineado no item 4 desta Chamada. A ausência de confirmação resultará na exclusão do membro na equipe.**

7.3.1.3.2 Cada membro da equipe tem a responsabilidade individual de confirmar a sua participação registrando o 'aceite' na proposta submetida no sistema Everest, respeitando o intervalo temporal especificado. Não serão permitidas alterações após o prazo estipulado no item 7.3.1.3.

7.3.1.4 Membros estrangeiros na equipe devem se cadastrar no sistema Everest, fornecendo o número do passaporte e confirmar sua participação dentro do prazo estabelecido no item 7.3.1.3.

7.4 REQUISITOS PARA AS PARCEIRAS

7.4.1 São elegíveis como **PARCEIRAS** as sociedades empresárias, startups ou cooperativas que atendam às seguintes condições:

7.4.1.1 Estar devidamente cadastrada e vinculada em um Arranjo Produtivo Local (APL), reconhecido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, com Governança ativa, indicado no sítio eletrônico <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/projetos/projeto/110>.

7.4.1.1.1 Para identificar a participação em APL no site, conforme item 7.4.1.1, deve-se indicar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e verificar a existência de APL no município

onde se localiza as **PARCEIRAS**.

7.4.1.1.2 Para comprovação serão consideradas apenas a atividade CNAE e localização.

7.4.1.2 Apresentar registro na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples.

7.4.1.3 Possuir objeto social anterior à data de publicação da presente Chamada que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

7.4.1.4 Ter sede ou filial no estado de Minas Gerais.

7.4.1.5 Estar devidamente cadastrada na FAPEMIG.

7.4.1.6 O cadastro na Fapemig é realizado pelo [Fale Conosco](#), mediante envio de ofício requisitório e documentação listada nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 ou PRE n.13/2021, de acordo com a natureza jurídica das **PARCEIRAS**.

7.4.1.6.1 Excepcionalmente, para fins desta Chamada, a FAPEMIG poderá aceitar cadastro incompleto das **PARCEIRAS** para fins de submissão de proposta, com envio somente de ofício requisitório (este deverá ser assinado pelo Representante Legal da instituição, dirigido ao Presidente da FAPEMIG, no qual a instituição se apresente, descreva a sua relação com a ciência, tecnologia, e inovação e/ou os projetos desenvolvidos por esta. É necessário informar o e-mail, telefone e endereço da instituição), bem como o envio do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ao [Fale Conosco](#) da FAPEMIG, sendo obrigatória a finalização do cadastro, nos termos das Portarias citadas no item 7.4.1.6, para a contratação e assinatura do instrumento jurídico com a FAPEMIG.

7.4.1.6.2 As PARCEIRAS deverão realizar a solicitação de cadastramento na FAPEMIG até às 23h59 do dia 8 de julho de 2024, a fim de garantir período suficiente para a efetivação do cadastro pelo corpo técnico responsável na FAPEMIG e viabilizar a submissão das propostas pelo sistema Everest.

7.4.1.7 As cooperativas deverão demonstrar, mediante entrega de declaração (conforme Anexo V), que atuam com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

7.4.1.8 Não são elegíveis sociedades empresárias, startups ou cooperativas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto Federal nº 2.233/97, e suas alterações, assim como microempreendedor individual.

7.4.1.9 Aportar a contrapartida exigida nesta Chamada, nos termos do item 6.2.1.

7.5 REQUISITOS DA PROPOSTA

7.5.1 Ser identificada claramente como projeto de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de inovação, proposto por ICTMG (**PROPONENTE**), em parceria com pelo menos duas sociedades empresárias, startups ou cooperativas vinculadas a APL mineiros (**PARCEIRAS**), que atenda alguma das demandas e desafios tecnológicos previstos no Anexo I, com foco em desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores.

7.5.2 Apresentar manifestação de anuência do APL (Anexo IX), assinada pela governança do Arranjo, evidenciando o seu comprometimento na disseminação da solução a ser desenvolvida com os demais atores e sociedades empresárias do APL interessados no resultado da proposta.

7.5.3 Apresentar os impactos esperados e os benefícios que poderão gerar para os demais atores e sociedades empresárias inseridas no APL.

7.5.4 Evidenciar como o produto ou processo inovador será utilizado/incorporado pelas **PARCEIRAS** ou pelo setor produtivo relacionado à proposta.

7.5.5 Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

7.5.6 Prever a elaboração de um PITCH (vídeo explicativo para o público geral, em linguagem simples,

não acadêmica) seguindo as diretrizes da FAPEMIG.

7.5.7 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.

7.5.8 Ser original. Entende-se como original o projeto de origem do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta ou das próprias parceiras, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez.

7.5.9 Ser submetida com prazo de duração de até 24 meses.

7.5.9.1 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos Anexos VII ou VIII.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 As propostas devem ser apresentadas como projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominado Plano de Trabalho, e deverá conter:

8.1.1 Dados básicos da Proposta:

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Subárea de conhecimento;
- f) Resumo;
- g) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

8.1.2 Instituições:

- a) Instituição Executora (ICTMG Proponente);
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

8.1.3 Natureza da Proposta:

- a) Número de **PARCEIRAS** (sociedades empresárias, startups ou cooperativas) vinculadas ao APL;
- b) Existência na proposta de alguma **PARCEIRA** cooperativa vinculada ao APL (sim ou não);
- c) Existência na proposta de alguma **PARCEIRA** startup vinculada ao APL (sim ou não);
- d) Existência na proposta de alguma **PARCEIRA** sociedades empresárias vinculada ao APL (sim ou não);
- e) Existência de ICT associada no desenvolvimento do projeto (sim ou não).

8.1.4 Detalhamento da Proposta:

- a) Informar o nome, o CNPJ, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, o município no qual se localiza, o faturamento e o objeto social das **PARCEIRAS** vinculadas ao APL.
- b) Informar o nome, o CNPJ, o município no qual se localiza da ICT associada no desenvolvimento do projeto (se houver).
- c) Descrever o objetivo geral do projeto.
- d) Descrever os objetivos específicos do projeto.

- e) Apresentar a justificativa para o apoio solicitado.
- f) Descrever a estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada.
- g) Evidenciar como o produto ou processo inovador será utilizado/incorporado pelas **PARCEIRAS** ou pelo setor produtivo relacionado ao projeto.
- h) Informar as instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas.
- i) Evidenciar o porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz.
- j) Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este projeto.
- k) Apresentar os impactos esperados e os benefícios que poderão gerar para os demais atores e sociedades empresárias inseridas no APL.
- l) Identificar os riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentar formas de mitigá-los.
- m) Descrever os dados que o projeto irá produzir, como pretende disponibilizá-los e preservá-los.
- n) Informações relevantes complementares.
- o) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

8.1.5 Produtos pactuados:

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

8.1.6 Membros de equipe:

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

8.1.7 Metas:

- a) Descrição da meta

8.1.8 Etapas:

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;

i) Executor(es).

8.1.9 Dispêndios:

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa.

8.1.9.1 Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho. Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispêndios e justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados.

8.1.10 Documentos Eletrônicos: Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema Everest. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da Proposta.

Item	Descrição	Observação
Documentos aplicáveis a todas as propostas		
8.1.10.1	Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do Coordenador da Proposta na Plataforma Lattes do CNPq.	-
8.1.10.2	Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, se for o caso .	-
8.1.10.3	Termo de Designação de Fiscal pela Executora, pelas PARCEIRAS e, quando houver, também pela Gestora.	Modelo no Anexo III (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
8.1.10.4	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI, quando couber .	Modelo no Anexo IV O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas BDCTI do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade dos proponentes arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação deles com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
8.1.10.5	Declaração assinada pelos representantes legais das PARCEIRAS atestando a origem dos recursos destinados à contrapartida financeira do projeto.	Modelo no Anexo II
8.1.10.6	Manifestação de anuência do APL, assinada pela governança do Arranjo, evidenciando o seu comprometimento na disseminação da solução a ser desenvolvida com os demais atores e sociedades empresárias do APL interessados no resultado da proposta.	Modelo no Anexo IX
Para propostas de cooperativas, também apresentar:		

8.1.10.7	Declaração de que a cooperativa atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, assinada pelo representante legal.	Modelo no Anexo V
Para propostas sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora), também apresentar:		
8.1.10.8	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora) de que trata o item 11.3.	Modelo do Anexo VI
Para propostas que envolvam ICT associada, também apresentar:		
8.1.10.9	Carta de anuência da participação da ICT associada, assinada pelo representante legal.	-

8.1.11 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

8.1.12 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto são de responsabilidade do proponente.

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

9.1.1 Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.

9.1.2 Materiais de consumo, incluindo a aquisição de livros, necessários para o desenvolvimento da pesquisa.

9.1.3 Serviços de terceiros, incluindo pagamento a pessoa jurídica visando adequações de laboratório/espaco físico para melhoria de infraestrutura.

9.1.4 Manutenção de equipamentos.

9.1.5 Softwares.

9.1.6 Passagens.

9.1.7 Diárias conforme valores da FAPEMIG.

9.1.8 Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.

9.1.9 Bolsas, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº 144/2019, nº 197/2023 e nº 198/2023, e conforme as regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#).

9.1.10 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte da Câmara Permanente de Inovação.

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento
i.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. 198/2023

ii.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 Limitada a (1) uma bolsa por proposta.
iii.	Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT.	A e B - Modalidade exclusiva para servidores estaduais	Deliberação n. 197/2023

9.1.10.1 Exclusivamente, para esta Chamada, será permitida a concessão de bolsas BDCTI a membros da equipe de projeto que tenham vínculo empregatício ou estatutário. O valor da mensalidade dessa bolsa será de 50% do valor correspondente ao nível de enquadramento do bolsista, obedecidas as seguintes condições:

- a. o vínculo empregatício ou de lotação não seja com a proponente;
- b. o vínculo empregatício seja condição necessária para a execução das atividades previstas no projeto;
- c. o vínculo empregatício seja com instituição localizada em Minas Gerais;
- d. as atividades do bolsista, previstas na execução do projeto, não sejam tarefas exigidas para o seu exercício profissional regular - não se trata de complementação salarial - e nem sejam atividades meio, como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares;
- e. Para os fins dessa Chamada, admite-se como vínculo empregatício contratos CLT e emprego estatutário.

9.1.11 Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou Scielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria de Coordenador e em conformidade com as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber.

9.1.12 Traduções de artigos são permitidas exclusivamente para os artigos mencionados no item 9.1.11.

9.1.13 Diárias e passagens para visitas técnicas, inclusive no exterior, dos membros da equipe técnica do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas ida e volta por membro de equipe.

9.1.14 Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para o Coordenador e membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País ou no Exterior”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelasvigentes/>).

9.1.15 Aluguel de veículos para atividades de campo.

9.1.16 Combustível para os veículos alugados previstos conforme o item 9.1.15.

9.1.17 Custos associados a possíveis avaliações de desempenho da inovação pretendida, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais.

9.1.18 Custos de publicação e edição de livros ou outras obras inéditas que se relacionem diretamente com a pesquisa.

9.2 Excluem-se do financiamento despesas com a produção de *PITCH*, papel, toner, mobiliário, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

9.3 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

9.4 A contrapartida - financeira e ou não financeira (economicamente mensurável) – exigida, conforme disposto no item 6.2 e seus subitens, poderá ser desembolsada com itens de despesa não financiáveis de acordo com o Manual da FAPEMIG, desde que necessários ao desenvolvimento do projeto.

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase é dividida em três etapas principais:

10.1 Habilitação: As propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

10.2 Avaliação de Mérito: Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, qualificação da equipe, qualidade da infraestrutura, cronograma, orçamento e resultados esperados, conforme critérios descritos no item 10.5, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo supracitado.

10.3 Homologação: As propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades e disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor solicitado serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente às bolsas e às despesas operacionais e administrativas, se houver.

10.5 As propostas serão julgadas com base em:

10.5.1 Mérito (até 20 pontos): clareza e objetividade; pertinência e aderência aos objetivos da Chamada; adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem metodológica para alcançar os objetivos.

10.5.2 Relevância (até 25 pontos): aderência da proposta ao desafio do APL; importância da proposta para os demais atores e sociedades empresárias inseridas no APL; potencial da transferência ou incorporação dos resultados da proposta pelas PARCEIRAS.

10.5.3 Qualificação da equipe e qualidade da infraestrutura disponível para o projeto (até 15 pontos): capacidade técnica, experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas disponíveis para o projeto.

10.5.4 Cronograma e orçamento (até 20 pontos): adequação dos indicadores, metas e etapas que compõem a proposta em relação ao escopo do projeto e produtos pretendidos; pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.

10.5.5 Resultados esperados (até 20 pontos): grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta; potencial de impacto dos produtos pretendidos para o APL e para as sociedades empresárias PARCEIRAS.

10.6 A FAPEMIG pode anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

11.1 Durante o preenchimento da proposta poderá ser indicada uma Fundação de Apoio (Instituição Gestora) para o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados.

11.2 Quando for o caso da indicação prevista no item 11.1, a Fundação de Apoio deverá:

a) ser cadastrada na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria PRE n. 01/2021 e na Chamada FAPEMIG 010/2021, ou outra norma que vier substituí-la.

b) ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

(MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Federal.

c) ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Estadual.

d) celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a instituição executora em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

11.3 Caso a instituição executora decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado à proposta, no sistema Everest, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo VI.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato, e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço (<http://www.fapemig.br>).

12.2 Qualquer pendência técnica ou financeira identificada dos proponentes será anunciada com os resultados. As partes envolvidas terão 30 dias após notificação para regularizarem a situação antes da formalização do instrumento jurídico.

12.3 Recursos administrativos podem ser apresentados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados nos casos de:

12.3.1 Erros de julgamento quanto ao mérito da proposta.

12.3.2 Falhas nos procedimentos operacionais ou administrativos.

12.4 Os recursos devem ser submetidos preferencialmente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderão também ser endereçados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG via correio ou protocolados na sede da FAPEMIG.

12.4.1 Para informações detalhadas sobre como submeter recursos eletronicamente via SEI, consulte o [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

12.4.2 Recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutem o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas na Chamada, sendo vedada a inclusão de fatos novos aos recursos administrativos. A não observância dos requisitos da Chamada não será aceita como justificativa para recurso. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação da Chamada é dos proponentes, que, se necessário, podem invocar as disposições do item 15.9 e seus subitens.

12.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.4 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

12.6 Recursos apresentados corretamente suspenderão os procedimentos relacionados a “Contratação e Liberação de recursos” apenas ao recorrente.

12.7 O resultado dos recursos será publicado no site da FAPEMIG e comunicado aos recorrentes por escrito.

12.8 Recursos enviados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG podem ser redirecionados à Presidência da FAPEMIG, sendo essa a instância final de análise recursal. [DC2] Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.

13.1.1 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.

13.1.2 A inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do Coordenador ou das instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

13.1.2.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deve ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação da proposta.

13.2 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de prioridade dos projetos.

13.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

13.4 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Treze dos instrumentos jurídicos, a ICTMG Proponente, as PARCEIRAS e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo III deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FALE CONOSCO](#) pelas respectivas Instituições.

13.5 O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico foram cumpridas, em observância ao disposto na Portaria FAPEMIG n. 24/2022.

14.2 O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

14.2.1 Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto.

14.2.2 Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

14.2.3 Cumprimento do cronograma estabelecido.

14.2.4 Impacto gerado pelo projeto.

14.2.5 Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação.

14.2.6 Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas.

14.2.7 Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe.

14.2.8 Utilidade dos resultados alcançados.

14.2.9 Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados.

14.2.10 Apoio à implementação de políticas públicas.

14.2.11 Qualidade do PITCH elaborado para divulgação dos resultados.

14.2.12 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

14.3 O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

14.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias

após a conclusão do projeto.

14.4.1 Na ausência de uma Fundação de Apoio, a responsabilidade recai sobre a Instituição Executora e as Parceiras, conforme a orientação do item 14.4.

15. ORIENTAÇÕES GERAIS

15.1 Esta Chamada segue as leis vigentes, o [Manual da FAPEMIG](#), o [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), a [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e a [Portaria PRE nº 024/2022](#), juntamente com suas atualizações.

15.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

15.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 15.1.

15.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

15.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, e os valores expressos em reais.

15.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

15.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

15.7 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

15.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

15.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.9.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

15.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

15.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

15.11 O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho.

15.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

15.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

15.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

15.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

15.14.2 O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

15.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

15.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

16.1.1 A avaliação será realizada pela CÂMARA PERMANENTE DE INOVAÇÃO - CIN desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

16.2. Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

16.3. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

16.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [Fale Conosco](http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/) no site da FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

16.4.1 Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

16.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

16.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

17.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

17.3 O apoio da FAPEMIG e da SEDE está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

17.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira

Presidente

ANEXO I - DESAFIOS APL

Constam na tabela abaixo as demandas dos APL por pesquisa e desenvolvimento tecnológico, devendo o coordenador da proposta da ICTMG entrar em contato com a Governança do APL demandante, para alinhamento sobre o escopo do projeto e recolhimento da carta de interesse.

APL	Contato da Governança do APL	Subárea do Conhecimento	Desafio
APL Eletroeletrônicos de Santa Rita do Sapucaí	(35) 3471-2055	Engenharia de Materiais e Metalúrgica Engenharia Mecânica Engenharia Elétrica	Pesquisa em manufatura aditiva de materiais diversos ex: plástico - metal.
	(35) 99963-7875		Desenvolvimento de novos materiais ex: isolante elétrico, mas condutor térmico.
			Método de dobra de peças plásticas usando <i>laser</i> .
APL Tecelagem de Campanha	(35) 98441-4670	Engenharia Mecânica	Automação dos teares.

	(35) 99872-1868	Engenharia Elétrica	
APL Gemas e Joias da RMBH	(31) 3214-3545	Engenharia de Minas Ciência da Computação	Soluções em rastreio de origem.
			Implantação de <i>blockchain</i> .
			Certificação da autenticidade dos materiais.
			Pesquisas em fundição de resinas.
			Uso de gemas no processo de fundição.
			Métodos de recuperação de resíduos nos processos produtivos.
			Desenvolvimento de tecnologias para acabamento e polimento de superfícies.
APL Apicultura de Taiobeiras	(38) 99214-6465		Soluções para análises qualitativas do mel.
APL Apicultura do Jequitinhonha	(33) 99191-5555		Pesquisa para identificação de méis especiais e própolis.
			Tecnologias para identificação das propriedades especiais da Própolis do Vale do Jequitinhonha.
			Estudos preparatórios para identificação geográfica do mel de aroeira.
			Desenvolvimento de novos produtos à base de mel e outros produtos das abelhas, como o hidromel.
			Pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados para a melhoria nas análises de qualidade dos produtos, das floradas e da água.
APL Apicultura Norte de Minas	(38) 99982-4177		Caracterização dos compostos fenólicos das chalconas contidas no mel de aroeira.
APL Cafeicultura do Sudoeste de Minas	(35) 99906-7761		Pesquisas no campo biológico, solo, vegetal.
			Tecnologias para aplicações, colheita e pós-colheita.
			Ferramentas tecnológicas para validar na xícara as boas práticas.

			Soluções em produtividade de lavouras.
APL Fruticultura do Jaíba	(38) 99988-2720		Soluções de prevenção, controle e tratamento de Fusarium Raça 4 Tropical na Bananicultura.
APL Avicultura e Suinocultura de Pará de Minas e Região	(37) 99664-7296		Desenvolvimento de novos produtos alimentícios.
			Pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados para a melhoria nas análises microbiológicas e físico-químicas.
		Agronomia Engenharia Química Ciência e Tecnologia de Alimentos Biologia Química	Soluções para tratamento de efluentes.
			Pesquisa em geração e utilização de biogás em unidades de produção.
APL Pequi de Montes Claros	(38) 9984-0323		Método para retirada de odor da farinha de jatobá.
	(38) 99924-0144		Desenvolvimento de produtos para PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) como bolinhos com farinha de macaúba, jatobá, buriti; biscoitos nutritivos e sucos processados com frutíferas nativas.
	(38) 99891-4583		Desenvolvimento de óleo de pequi padronizado (prensado a frio e método tradicional).
			Desenvolvimento de linha de cosméticos finos a base de macaúba.
			Desenvolvimento de produtos à base de babaçu (castanha de mesocarpo).
			Métodos de padronização de doces, geleias e barrinha de cereal.
			Melhoria de processo logístico.
			Desenvolvimento de equipamentos para extração de castanha de pequi e do baru.
		Desenvolvimento de processos e equipamentos para extração do óleo do pequi.	
		Desenvolvimento de processos e equipamentos para a extração do mesocarpo do baru e babaçu.	

APL Cervejas Vulcânicas de Poços de Caldas	(11) 97619-2567		Desenvolvimento de tecnologias mais eficientes para o processo de fabricação das cervejas.
			Desenvolvimento de padrões de teste mais eficientes.
			Desenvolvimento de leveduras com características regionais.
APL Cachaça Artesanal de Salinas	(38) 99947-1842		Pesquisa e desenvolvimento tecnológico para soluções para a neutralização do carbonato de etila na produção de cachaça.
APL Piscicultura Ornamental da Zona da Mata	(32) 98806-9373	Zoologia Zootecnia	Pesquisa de técnicas e métodos em melhoramento genético.
			Propostas de otimização do controle do ambiente de produção.
APL Vestuário de Espinosa	(38) 99910-2772		Pesquisa e desenvolvimento para melhoria na eficiência operacional e gestão da produção.
APL Vestuário de São João do Manteninha	(33) 3242-2114		Soluções para melhoria de controle de estoque.
	(33) 3242-2156	Ciência da Computação	Pesquisa em melhoria em aproveitamento de matéria-prima.
APL Tecnologia da Informação e Comunicação de Itajubá	(35) 99111-5223	Engenharia de Produção Matemática Estatística	Pesquisa sobre melhoria no setor da aquicultura através do método RAS (Aquicultura em Sistema de Recirculação).
	(35) 99908-1652		Pesquisa para montagem dos equipamentos RAS em território nacional.
			Automação de processos de gestão e produção.
			Desenvolvimento de soluções inovadoras a partir da revisão dos produtos.
APL Asas Rotativas e Defesa de Itajubá	(35) 99908-1652		Mapeamento da certificação de produtos e processos utilizados no setor.
	(35) 3629-1700	Ciência da Computação Geociências	Solução em busca, processamento e disponibilização visual de dados meteorológicos e aeronáuticos.

APL Cerâmica do Triângulo Mineiro	(34) 99656-5021	Agronomia Engenharia Civil Engenharia de Materiais e Metalúrgica	Pesquisa em soluções de reutilização do caco de telha na produção.
			Plantio de bambu para uso como biomassa como combustível nos fornos.
			Análise físico-químicas de diferentes tipos de barro.
			Análise de produtos para melhoria do processo de secagem.
			Análise de produtos para melhoria do processo de queima.
APL Calçados de Guaxupé	(35) 98881-9215	Engenharia Química Zootecnia	Pesquisa e desenvolvimento para soluções de reaproveitamento dos resíduos de couro.
APL Biotecnologia de Viçosa	(31) 3612-1281 (31) 99704-0191	Genética Bioquímica Imunologia Engenharia Bioquímica Química	Pesquisa e desenvolvimento tecnológico com o objetivo de melhoria da eficiência no processo de sequenciamento de DNA.

ANEXO II - DECLARAÇÃO ATESTANDO A ORIGEM DOS RECURSOS DESTINADOS À CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO PROJETO

A [Nome da Parceira], inscrita no CNPJ [00.000.000/0000-00], por meio do seu representante legal, [nome], CPF [000.000.000-00] e RG [0000000000], [cargo], [endereço residencial], manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto [Título do projeto] e declara que:

- a) se compromete em depositar R\$ XXXXX [VALOR POR EXTENSO], correspondente a % do valor total do projeto, a título de contrapartida financeira; e
- b) o valor destinado a título de contrapartida financeira não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

Representante(s) Legal(is) da(s) Parceira(s) (Assinatura e Carimbo)

ANEXO III - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

CHAMADA FAPEMIG 10/2024

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

Nos termos da Chamada [\[DC4\]](#) 10/2024, a Proponente <<NOME da >COOPERATIVA>, inscrita no CNPJ sob o n. <<CNPJ DA COOPERATIVA>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VI - TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO - CHAMADA FAPEMIG 10/2024

Nos termos da Chamada FAPEMIG 10/2024, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE nº 01/2021, porém, a Proponente <>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <>, inscrito(a) no CPF sob o nº << Nº XXX.XXX.XXX-XX >>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade integral pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VII - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) (COM FUNDAÇÃO GESTORA)

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A ICTMG XXXXXXXX, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, STARTUP OU

COOPERATIVA XXXX, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, STARTUP OU COOPERATIVA XXXX, A FUNDAÇÃO DE APOIO XXXXXXXXXX E O(A) COORDENADOR(A), NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG , com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF sob n. 046.XXX.XXX-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA** , inscrita no CPF sob n. 062.XXX.XXX-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024, doravante denominada **CONCEDENTE**, a ICTMG XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, doravante denominada **EXECUTORA**, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, a SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominadas **PARCEIRAS**, a **FUNDAÇÃO XXXXXXXXXX**, sediada em XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **GESTORA**, e o(a) **COORDENADOR(A) XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) <>, B. <> - <>/ <>, mantendo vínculo com a **EXECUTORA**, sendo denominados em conjunto como **PARTÍCIPEs**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I** , nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, e, no que couber, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de setembro de 2023, e subsidiariamente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, selecionado por Chamamento Público, tem por objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do projeto "XXXXXXX", conforme Plano de Trabalho (doc. SEI n. XXXXXX), desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em parceria com a **EXECUTORA**, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio tem por finalidade a execução das atividades previstas no projeto e seu respectivo Plano de Trabalho identificados no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é fixado em R\$ XX (XX), destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo R\$ XX (XX) aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela **EXECUTORA** e **PARCEIRAS**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até R\$ XXXXXXXXXX do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será transferido à **GESTORA**, a título de DOA (Despesas Operacionais e Administrativas), nos termos do artigo 10 da Lei 10.973/2004, do artigo 70 do Decreto 47.442/2018, a ser calculada conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147/2019, Deliberação n. 182/2022 e Plano de Trabalho, o que deverá ser

comprovado segundo o detalhamento dos custos operacionais e administrativos que a **GESTORA** terá com a gestão do projeto.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, ou por outras que as sucederem:

2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339039 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 449039 1 101

Parágrafo Terceiro – Constitui fator impeditivo à formalização do Convênio e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do(a) **COORDENADOR(A)**, da **EXECUTORA**, das **PARCEIRAS** e da **GESTORA**, junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

Parágrafo Quarto – Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **GESTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial, após a comprovação do aporte de recursos da contrapartida financeira.

Parágrafo Quinto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Sexto – As receitas auferidas das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão aplicadas no objeto do presente Convênio, em item que conste no Plano de Trabalho e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo – A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Oitavo – As receitas auferidas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA** e **PARCEIRAS**.

Parágrafo Nono – No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo Décimo - A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Parágrafo Décimo Segundo - A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação do depósito da contrapartida financeira, efetiva disponibilidade financeira da **CONCEDENTE** e da adimplência e regularidade da **EXECUTORA**, das **PARCEIRAS** e da **GESTORA**, conforme Portarias FAPEMIG PRE N. 01/2021, FAPEMIG PRE N. 12/2021 e FAPEMIG PRE N. 13/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese do repasse em duas parcelas, a segunda será feita conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho, observando o parágrafo terceiro, quarto e o anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O prazo de execução do projeto é de XX meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa do(a) **COORDENADOR(A)**, por meio de comunicação escrita, após autorização da **CONCEDENTE**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência do Convênio, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio é de XX meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada em caso excepcional, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência e o prazo de execução do presente Convênio, nos casos de atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual, limitada a prorrogação ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da vigência do Convênio não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto - Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. DOS PARTICIPES

- a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

4.2 DA CONCEDENTE

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo(a) **COORDENADOR(A)** ou pela **EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

4.3 DO(A) COORDENADOR(A)

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas vigentes, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos parciais e final, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;
- d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

4.4 DA EXECUTORA

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se solidariamente junto ao(à) **COORDENADOR(A)** do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) **COORDENADOR(A)** e bolsistas;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.
- f) A Executora fica responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela Concedente, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG.
- g) Responsabilizar-se solidariamente com a Gestora pelas prestações de contas financeira parcial e final.

4.5 DA EXECUTORA E DA GESTORA

- a) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à **EXECUTORA**, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;
- c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE**, quando solicitado;
- d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente.

4.6 DA EXECUTORA E DAS PARCEIRAS

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio em conformidade

com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e ressarcimento dos recursos repassados;

b) Assegurar formalmente condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho;

c) Fazer referência expressa à **CONCEDENTE**, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

d) Responsabilizar-se, subsidiariamente ao **COORDENADOR**, pela demonstração dos resultados obtidos, bem como por outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

e) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante deste instrumento;

f) Informar à **CONCEDENTE** qualquer alteração na equipe executora do Convênio, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

g) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

h) Selecionar os bolsistas, quando couber, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;

i) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;

k) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a **CONCEDENTE** por qualquer descumprimento legal ou ético por parte da **EXECUTORA** e das **PARCEIRAS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

4.7 DA GESTORA

a) Realizar a gestão administrativa e financeira do Convênio, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio e ao plano de trabalho correspondente;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Manter e movimentar os recursos repassados em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;

d) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

e) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;

f) Prestar contas dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;

g) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

h) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

i) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

j) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenentes;

k) Apresentar na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Segunda, a planilha com os custos operacionais que a **GESTORA** efetivamente executou no objeto do Convênio, a fim de comprovar valor que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido;

l) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018;

m) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

n) Garantir as condições necessárias para a sua atuação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

o) Atender às disposições elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 22.929/18, naquilo que couber;

p) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por

meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

q) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

r) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste Convênio;

s) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;

t) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e as **PARCEIRAS** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(a) **COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório

contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O(a) **COORDENADOR(A)** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) **COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Quarto - A **EXECUTORA** e as **PARCEIRAS** acompanharão a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) **COORDENADOR(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigadas solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)**, a **EXECUTORA** e as **PARCEIRAS** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

Parágrafo Terceiro - Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

Parágrafo Quarto - No caso da prestação de contas financeira parcial, a **GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei estadual n. 24.672, de 2024.

Parágrafo Primeiro – A doação de que trata o *caput* efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso, (**EXECUTORA** ou **ICTMG** participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Caso haja alguma despesa referente ao custeio do projeto ou a seu estímulo que tiver sido rejeitada pela **CONCEDENTE** antes da data da doação, a aquisição do bem pela entidade estará condicionada ao ressarcimento à **CONCEDENTE** do valor corresponde à referida despesa.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto – A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

Parágrafo Quinto – Compete à **EXECUTORA** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido.

Parágrafo Sexto – A **EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste Convênio a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel (is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese de descumprimento pelos demais partícipes do presente instrumento, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes da execução deste Convênio, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

Parágrafo Segundo - A **EXECUTORA** e **PARCEIRAS** deverão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto a ser executado por meio deste Convênio, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

Parágrafo Terceiro - A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente Convênio, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

Parágrafo Primeiro - A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que as partes observem as recomendações e os deveres disciplinados na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#), ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo as partes, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade das partes a observância de todas as disposições contidas na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#) e na [Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023](#), não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

Parágrafo Quarto - O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

Parágrafo Quinto - Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

Parágrafo Primeiro - Quando o titular for uma sociedade empresária que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à sociedade empresária que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos neste Convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA, PARCEIRAS, GESTORA** ou dos bolsistas.

Parágrafo Segundo – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonância com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do Convênio a chefe do Departamento de Parcerias Empresariais, Sra. Narrayra Granier Cunha, e pela fiscalização o chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. A

EXECUTORA, as **PARCEIRAS** e a **GESTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável de cada instituição para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 48.745/2023, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

Parágrafo Primeiro - Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos demais partícipes em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do Convênio, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

Parágrafo Terceiro - Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do Convênio deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos convenientes entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Parágrafo Único - Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **CONCEDENTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

**EXECUTORA
REPRESENTANTE LEGAL**

**PARCEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, STARTUP OU COOPERATIVA XXXXXXXX**

**PARCEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, STARTUP OU COOPERATIVA XXXXXXXX**

**GESTORA
REPRESENTANTE LEGAL**

**COORDENADOR(A)
<<SOLICITANTE>>**

**ANEXO VIII - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)**

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
FAPEMIG, A ICTMG XXXXXXXX, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, STARTUP OU
COOPERATIVA XXXXXXXX, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, STARTUP OU COOPERATIVA
XXXXXXX E O(A) COORDENADOR(A), NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG , com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF sob n. 046.XXX.XXX-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA** , inscrita no CPF sob n. 062.XXX.XXX-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024, doravante denominada **CONCEDENTE**, a ICTMG XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXX, doravante denominada **EXECUTORA**, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, a SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXX, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXX, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominadas **PARCEIRAS**, e o(a) **COORDENADOR(A)** XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) <>, B. <> - <>/ <>, mantendo vínculo com a **EXECUTORA**, sendo denominados em conjunto como **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I** , nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, e, no que couber, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de setembro de 2023, e subsidiariamente mediante as seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, selecionado por Chamamento Público, tem por objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do projeto "XXXXXXXX", conforme Plano de Trabalho (doc. SEI n. XXXXXX), desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em parceria com a **EXECUTORA**, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio tem por finalidade a execução das atividades previstas no projeto e seu respectivo Plano de Trabalho identificados no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é fixado em R\$ XX (XX), destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo R\$ XX (XX) aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela **EXECUTORA** e **PARCEIRAS**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As despesas previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, ou por outras que as sucederem:

2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339039 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 449039 1 101

Parágrafo Segundo – Constitui fator impeditivo à formalização do Convênio e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do(a) **COORDENADOR(A)**, da **EXECUTORA** e das **PARCEIRAS**, junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

Parágrafo Terceiro – Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **EXECUTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial, após a comprovação do aporte de recursos da contrapartida financeira.

Parágrafo Quarto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão aplicadas no objeto do presente Convênio, em item que conste no Plano de Trabalho e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto – A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sétimo – As receitas auferidas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como

contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA** e **PARCEIRAS**.

Parágrafo Oitavo – No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo Nono - A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Décimo - Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Parágrafo Décimo Primeiro - A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação do depósito da contrapartida financeira, efetiva disponibilidade financeira da **CONCEDENTE** e da adimplência e regularidade da **EXECUTORA** e das **PARCEIRAS**, conforme Portarias FAPEMIG PRE N. 01/2021, FAPEMIG PRE N. 12/2021 e FAPEMIG PRE N. 13/2021.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese do repasse em duas parcelas, a segunda será feita conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho, observando o parágrafo segundo, terceiro e o anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O prazo de execução do projeto é de XX meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa do(a) **COORDENADOR(A)**, por meio de comunicação escrita, após autorização da **CONCEDENTE**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência do Convênio, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio é de XX meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada em caso excepcional, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência e o prazo de execução do presente Convênio, nos casos de atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual, limitada a prorrogação ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da vigência do Convênio não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto - Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. DOS PARTICIPES

a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de

Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

4.2 DA CONCEDENTE

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo(a) **COORDENADOR(A)** ou pela **EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

4.3 DO(A) COORDENADOR(A)

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas vigentes, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos parciais e final, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;
- d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

4.4 DA EXECUTORA

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se solidariamente junto ao(à) **COORDENADOR(A)** do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) **COORDENADOR(A)** e bolsistas;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Realizar a gestão administrativa e financeira do Convênio, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio e ao plano de trabalho correspondente;
- g) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

- h) Manter e movimentar os recursos repassados em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;
- i) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
- j) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;
- k) Prestar contas dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;
- l) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenientes;
- m) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- n) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- o) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- p) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- q) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste Convênio;
- r) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;
- s) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à **EXECUTORA**, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- u) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;
- v) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE**, quando solicitado;
- w) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

4.5 DA EXECUTORA E DAS PARCEIRAS

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio em conformidade com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e ressarcimento dos recursos repassados;
- b) Assegurar formalmente condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho;
- c) Fazer referência expressa à **CONCEDENTE**, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

- d) Responsabilizar-se, subsidiariamente ao **COORDENADOR**, pela demonstração dos resultados obtidos, bem como por outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- e) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante deste instrumento;
- f) Informar à **CONCEDENTE** qualquer alteração na equipe executora do Convênio, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- g) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- h) Selecionar os bolsistas, quando couber, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;
- i) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a **CONCEDENTE** por qualquer descumprimento legal ou ético por parte da **EXECUTORA** e das **PARCEIRAS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e as **PARCEIRAS** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(a) **COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O(a) **COORDENADOR(A)** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) **COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou

proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Quarto - A **EXECUTORA** e as **PARCEIRAS** acompanharão a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) **COORDENADOR(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigadas solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)** e as **PARCEIRAS** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

Parágrafo Terceiro - Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

Parágrafo Quarto - No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei estadual n. 24.672, de 2024.

Parágrafo Primeiro – A doação de que trata o *caput* efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso, (**EXECUTORA** ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Caso haja alguma despesa referente ao custeio do projeto ou a seu estímulo que tiver sido rejeitada pela **CONCEDENTE** antes da data da doação, a aquisição do bem pela entidade estará condicionada ao ressarcimento à **CONCEDENTE** do valor corresponde à referida despesa.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto – A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

Parágrafo Quinto – Compete à **EXECUTORA** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido.

Parágrafo Sexto – A **EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste Convênio a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel (is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou

entidade da administração direta ou indireta do Estado.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese de descumprimento pelos demais partícipes do presente instrumento, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes da execução deste Convênio, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

Parágrafo Segundo - A **EXECUTORA** e **PARCEIRAS** deverão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto a ser executado por meio deste Convênio, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

Parágrafo Terceiro - A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente Convênio, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

Parágrafo Primeiro - A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que as partes observem as recomendações e os deveres disciplinados na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#), ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo as partes, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade das partes a observância de todas as disposições contidas na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#) e na [Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023](#), não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

Parágrafo Quarto - O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

Parágrafo Quinto - Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de

Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A CONCEDENTE não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

Parágrafo Primeiro - Quando o titular for uma sociedade empresária que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à sociedade empresária que a produzirá fora do estado mineiro, a CONCEDENTE cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela CONCEDENTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da CONCEDENTE deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da CONCEDENTE, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a CONCEDENTE suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos neste Convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da EXECUTORA, PARCEIRAS ou dos bolsistas.

Parágrafo Segundo – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonância com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – A CONCEDENTE indica como responsável pela gestão do Convênio a chefe do Departamento de Parcerias Empresariais, Sra. Narrayra Granier Cunha, e pela fiscalização o chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. A EXECUTORA e as PARCEIRAS deverão indicar, expressamente, um responsável de cada instituição para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 48.745/2023, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

Parágrafo Primeiro - Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos demais partícipes em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do Convênio, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

Parágrafo Terceiro - Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do Convênio deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos convenientes entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Parágrafo Único - Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **CONCEDENTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

REPRESENTANTE LEGAL

PARCEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, STARTUP OU COOPERATIVA XXXXXXX

PARCEIRA

COORDENADOR(A)

<<SOLICITANTE>>

ANEXO IX - MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIA DO APL EVIDENCIANDO O SEU COMPROMETIMENTO NA DISSEMINAÇÃO DA SOLUÇÃO A SER DESENVOLVIDA COM OS DEMAIS ATORES E SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO APL INTERESSADOS NO RESULTADO DA PROPOSTA

Nos termos da Chamada 10/2024 a Governança do APL XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) <<NOME DO REPRESENTANTE DO APL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF DO REPRESENTANTE>>, MANIFESTA que se comprometerá na disseminação da solução proposta no projeto <<TÍTULO DO PROJETO>>, APQ <<NÚMERO DO PROJETO NA FAPEMIG>>, a ser submetido na FAPEMIG, junto aos demais atores e sociedade empresária do referido APL interessados no resultado do projeto.

Cidade, data.

Nome do Representante

Nome do APL

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)